

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO (DO SR JOÃO ANANIAS)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.000, de 2013, quanto ao mérito, à Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 6.000, de 2013, de autoria do Deputado Jorge Silva, que “dispõe sobre parcelamento de débito do produtor rural pessoa física referente às contribuições sociais de que tratam os arts. 21 25 e 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

Este projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Art.54 RICD), de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II.

A proposição em pauta dispõe sobre matéria concernente ao Direito Tributário, assunto contido no campo temático da Comissão de Finanças e Tributação.

Ressalta-se que, a partir da fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, objeto da Lei nº 11.457, de 16, de março de 2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, compete a esta Secretaria e não mais ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao

recolhimento das contribuições sociais de empregadores e trabalhadores destinadas à Seguridade Social para o custeio do seguro social público. Estas contribuições estão inclusas no rol dos tributos brasileiros. Desta forma, a proposição e análise de medidas de aperfeiçoamento, alteração, ou interpretação relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social compõem o aparato jurídico tributário e não apenas o previdenciário.

Em face do exposto, vimos sugerir, a V. Exa., seja requerida, ao Presidente da Câmara, a distribuição do Projeto de Lei nº 6.000, de 2013, quanto ao mérito, também à Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 32, inciso X; 41, inciso XX; e 139, inciso II, alínea a, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JOÃO ANANIAS  
Relator